



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2021, DE PROPOSITURA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERAM A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 76, SEÇÃO II – DAS ATIBUIÇÕES DO PREFEITO E A REDAÇÃO DO ARTIGO 132, DO CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS , ALTERADO PELA EMENDA 02/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Recebido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal 02/2021, proposta pela Mesa Diretora, foi averiguado que a referida proposta tem por objetivo corrigir proposta anterior, alterando não somente o Artigo 132, portanto o Inciso IX do Artigo 76, uma vez que o artigo 132 e inciso IX do Artigo 76, trazem a mesma informação com relação as datas de envio das Leis Orçamentária a Câmara Municipal, sejam LOA e PPA, neste sentido para que haja consonância em ambos artigos e inciso é necessário a aprovação da emenda proposta, revogando a anterior e restando, no caso, emenda única que trata de assuntos idênticos.

Sala das Sessões em, 28 de setembro de 2021.

Ver<sup>a</sup> Cândida Thereza de Andréa Ferreira – Presidente

Ver. Reinaldo Garcia Andréa – Vice-Presidente

Ver. Jeuzimar Mendes Araújo - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 02/2021.

“ALTERAM A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 76, SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO E A REDAÇÃO DO ARTIGO 132, DO CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS, ALTERADO PELA EMENDA 02/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - - Fica alterado a redação do Inciso IX do Artigo 76, Seção II, Das Atribuições do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 - .....

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....
- VI. ....
- VII. ....
- VIII. ....
- IX. ....

enviar à Câmara, até o dia 15 de abril, os projetos de lei relativos as diretrizes orçamentárias e até 30 de setembro o projeto de lei orçamentária e, Plano Plurianual quando em época de sua elaboração.”

Art. 2º - Fica alterado a redação do Artigo 132, do Capítulo III – Do Orçamento, da Lei Orgânica Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 – O Prefeito enviará à Câmara, até o dia 30 de setembro a proposta de orçamento anual do município para o ano seguinte, bem como o Plano Plurianual quando em época de sua elaboração.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Emenda à Lei Orgânica nº 02/2021.

Sala das Sessões em 21 de setembro de 2021.